

Ituverava, 08 de fevereiro de 2.020.

**Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação e demais membros:**

Trata-se de impugnação ao Edital de Licitação **(item 8.1)** ofertada pela empresa Acqua Boom Saneamento Ambiental Ltda., aduzindo em apertada síntese: **a)** que a exigência constante no item 8.1 que se refere a acreditação junto ao Inmetro - é uma exigência que não assegura igual oportunidade as empresas interessadas, na exata medida que impede o comparecimento ao certame em um número maior de concorrentes, contrariando em especial norma constitucional, **b)** que referida exigência nada mais é do que uma medida restritiva ser substituída - alternativamente - pela apresentação do Manual de Gestão da Qualidade na ISO 170925:2017, **c)** Que em razão do acima exposto, requer a impugnante em caráter liminar, a suspensão do certame e ao final que sejam excluídas todas as exigências de acreditação.

Que o pedido liminar de suspensão foi devidamente atendido, conforme se infere do incluso documento acostado nos autos, cujas licitantes foram notificadas.



Neste sentido, importante transcrevermos o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no TC 016105.989.19-8, que da forma abaixo assentou:

“...

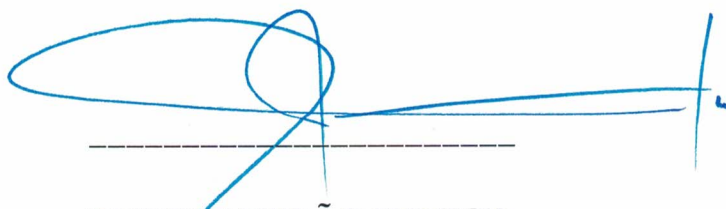
Não é novidade neste Tribunal critica incidente sobre a exigência, em certames da espécie, de acreditação ou certificação do laboratório responsável por análises e laudos conforme requisitos da NBR ABMT NBRISO/EC 17024.

Em casos tais, este Tribunal tem aceitado a imposição, reputando-a não restritiva e vocacionada a atender o interesse público subjacente à contratação. Neste sentido, configura-se trecho do interesse do julgamento do processo TC 00941.989.12-1 em Sessão Plenária de 19/09/2012 da relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

...”

Assim, deve a impugnação ser acolhida em parte, sob os fundamentos acima, prosseguindo-se o certame como de direito.

É o parecer, sob exame.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop followed by a horizontal line and a vertical stroke.

EUDES LEBRÃO JUNIOR

OAB/SP - 89.978